

FUNDO AMAZONIA



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



Orientações para o apoio do Fundo Amazônia à fiscalização e combate a crimes e infrações ambientais pelos estados da Amazônia Legal

Atualizado em 10/11/2023

1. OBJETIVO

- 1.1. Apoio financeiro a projetos dos estados para o fortalecimento e ampliação das ações de fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais, visando prevenir e combater o desmatamento e a degradação florestal na Amazônia.

2. REGIÃO DE ABRANGÊNCIA

- 2.1. Áreas dos estados que compõem a Amazônia Legal.

3. FORMA DE APOIO

- 3.1. Colaboração financeira não reembolsável, com recursos do Fundo Amazônia.

4. CONDIÇÕES MÍNIMAS

- 4.1. A proposta de projeto a ser submetida, deve demonstrar a estratégia geral das ações de fiscalização ambiental para combater o desmatamento e a degradação florestal. A proposta deve apresentar as principais questões enfrentadas pelo estado em relação à fiscalização ambiental – situação problema – bem como deve relacionar os objetivos do projeto, identificando os efeitos diretos e indiretos esperados da intervenção do projeto para enfrentar a situação problema.
- 4.2. A proposta deve relacionar os produtos e serviços, com respectivas atividades, que serão desenvolvidas com a implantação do projeto, visando ao alcance de seus objetivos. Entende-se por produtos e serviços os resultados obtidos ao final de uma série de atividades que integram o projeto.
- 4.3. A proposta deve apresentar a estratégia de implantação e gestão do projeto, contendo, por exemplo, como será: o acompanhamento das atividades e da implantação dos produtos/serviços; a integração das frentes de trabalho; e o controle de gastos do projeto, de forma a garantir que os produtos e serviços sejam entregues e o objetivo alcançado. Caso haja mais de uma instituição participante, a proposta deverá apresentar como será a governança e a participação de cada uma das instituições nas atividades previstas.
- 4.4. O projeto deve ser estruturante, demonstrando cumulativamente o atendimento aos critérios a seguir:
 - a) Contribuir para a implementação de uma política pública;
 - b) Ser resolutivo em relação à situação problema (item 4.2); e
 - c) Ter escala no território.
- 4.5. A proposta deve demonstrar contribuições efetivas das atividades do projeto ao alcance dos resultados esperados no âmbito do eixo Monitoramento e Controle (objetivos 3 e 4) do Plano de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAm¹ e dos Planos de Prevenção e Controle do Desmatamento estaduais - PPCD, voltados à repressão das infrações contra a flora.

¹ O documento completo da 4ª fase do PPCDAm está disponível em combateaodesmatametro.mma.gov.br.

Eixo 2: Monitoramento e controle	
Objetivo 3. Promover a responsabilização pelos crimes e infrações ambientais	
Resultados esperados até 2020	Linhas de ação do governo federal
3.1. Aumento da punibilidade dos crimes e das infrações ambientais	3.1.1. Dar prioridade à fiscalização das áreas críticas de desmatamento 3.1.2. Fiscalizar as cadeias produtivas associadas ao desmatamento 3.1.3. Fiscalizar o financiamento do desmatamento 3.1.4. Promover a responsabilização civil por meio de Ação Civil Pública 3.1.5. Investigar criminal e administrativamente de forma integrada
3.2. Aumento da aplicação de medidas repressivas de ilícitos ambientais nas terras indígenas e unidades de conservação	3.2.1. Fiscalizar as terras indígenas 3.2.2. Fiscalizar as unidades de conservação e terras públicas federais
3.3. Redução da área florestal degradada por extração ilegal de madeira	3.3.1. Fiscalizar a exploração florestal
Objetivo 4. Efetivar a gestão florestal compartilhada	
Resultados esperados até 2020	Linhas de ação governo federal
4.1. Estados atuantes na gestão florestal e integrados ao Sinaflor	4.1.1. Promover a integração dos dados de supressão de vegetação e de autorizações de Planos de Manejo Sustentável no Sistema Nacional de Gestão Florestal (Sinaflor) 4.1.2. Promover a interoperabilidade dos sistemas estaduais de controle florestal com o Sinaflor 4.1.3. Comunicar amplamente as informações sobre exploração florestal
4.2. Implementação e efetivação do Cadastro Ambiental Rural	4.2.1. Aprimorar e disponibilizar os módulos de análise e monitoramento do CAR
Linhas de ação a serem priorizadas pelos atores estaduais	
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aumentar o poder de fiscalização dos Órgãos Estaduais de Meio Ambiente 2. Melhorar a fiscalização e o monitoramento (auditorias) dos Planos de Manejo estaduais no entorno de terras indígenas e unidades de conservação 3. Aumentar o rigor do licenciamento das atividades no entorno de terras indígenas e unidades de conservação 4. Informatizar, sistematizar e disponibilizar ao Sinaflor os dados da gestão florestal estaduais, em cumprimento ao art. 35 da Lei nº 12.651/2012 5. Cadastrar e integrar as bases estaduais de dados ao Sicar 6. Monitorar e fiscalizar o desmatamento ilegal por meio do CAR 	

- 4.6. O projeto deverá atender às Diretrizes e Critérios para Aplicação dos Recursos e Focos de Atuação para o Biênio vigentes, estabelecidos pelo Comitê Orientador do Fundo Amazônia, com destaque para os condicionantes do apoio aos estados (Item I2)².

² I2 - Condicionantes do apoio aos estados.

O apoio a novos projetos apresentados por governos estaduais estará condicionado a que o estado interessado esteja em processo de implantação do CAR em seu território, com recursos do Fundo Amazônia, próprios ou de outras fontes, devendo ser priorizados os novos projetos apresentados por estados que estejam integrados ou em processo de integração ao Sistema Nacional de Controle da Origem e dos Produtos Florestais – Sinaflor, em cumprimento ao artigo 35, da Lei nº 12.651/2012.

- 4.7. O estado deverá informar no projeto:
- a) Quantidade de servidores do quadro próprio que atuam na fiscalização ambiental;
 - b) Orçamento geral do órgão e do estado e o orçamento previsto para as ações de fiscalização ambiental nos últimos quatro anos;
 - c) Quantidade de processos administrativos nos últimos quatro anos;
 - d) Montante de multas aplicadas (reais) nos últimos quatro anos;
 - e) Quantidade de embargos realizados (termos) nos últimos quatro anos;
 - f) Quantidade de áreas embargadas (hectares) nos últimos quatro anos;
 - g) Quantidade de apreensões realizadas (termos) nos últimos quatro anos;
 - h) Quantidade de madeira apreendida (metros cúbicos) nos últimos quatro anos; e
 - i) Quantidade de veículos apreendidos (caminhão e trator) nos últimos quatro anos.
- 4.8. O projeto deverá adotar, no mínimo, os seguintes indicadores de execução e de resultados relacionados à fiscalização ambiental das infrações contra a flora:
- a) Quantidade de processos administrativos;
 - b) Montante de multas aplicadas (reais);
 - c) Quantidade de embargos realizados (termos);
 - d) Quantidade de áreas embargadas (hectares);
 - e) Quantidade de apreensões realizadas (termos);
 - f) Quantidade de madeira apreendida (metros cúbicos);
 - g) Quantidade de veículos apreendidos (caminhão e trator);
 - h) Quantidade de ações de fiscalização ambiental realizadas;
 - i) Quantidade de servidores/dia em ações de fiscalização ambiental;
 - j) Índice de Eficiência Processual: $IEP = \frac{C}{I} \cdot \frac{M}{I} \cdot \frac{P}{I}$, onde I = quantidade de processos instaurados; C = quantidade de projetos julgados em definitivo; M = quantidade de processos com autuação mantida; P = quantidade de processos com multa paga.
- 4.9. O estado deverá integrar os fóruns e colegiados indicados pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA que tratam do combate ao desmatamento.
- 4.10. O estado deverá disponibilizar na internet as áreas autorizadas para supressão da vegetação para uso alternativo do solo, para exploração de florestas e para uso do fogo quando da propositura do projeto ao Fundo Amazônia.

5. PROPONENTES

- 5.1 Os projetos devem ser apresentados pelos estados da Amazônia Legal, por meio dos órgãos ou entidades estaduais de meio ambiente que possuem competência legal para o exercício da fiscalização ambiental.

Deverá ser incluída nos contratos do Fundo Amazônia com os estados da Amazônia Legal, obrigação contratual prevendo a revisão, pelos estados, de seus planos de prevenção e combate ao desmatamento (PPCD), caso estejam desatualizados, bem como obrigação de produzirem e divulgarem anualmente um relatório de monitoramento de seus PPCD.

5.2 Caberá ao estado proponente o gerenciamento e a implementação do projeto.

6. ATIVIDADES APOIÁVEIS

6.1. Os projetos devem estar em conformidade com a legislação pertinente e poderão prever atividades dentro dos seguintes produtos e serviços:

- a) Componente fortalecimento institucional: serão apoiados exclusivamente os itens imprescindíveis para a promoção da fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais, relacionados a seguir:

Produto 1 - sistemas informatizados:

- (i) Desenvolvimento de sistemas estaduais de inteligência e fiscalização e integração aos sistemas federais;
- (ii) Informatização dos dados de gestão florestal estaduais e integração ao Sinaflor, inclusive autorizações de supressão de vegetação e de planos de manejo.

Produto 2 - agentes públicos capacitados:

- (iii) Capacitação de agentes públicos estaduais que atuam na fiscalização ambiental.

Produto 3 - infraestrutura e equipamentos:

- (i) O estado deverá apresentar comprovante da capacidade de custeio e manutenção da infraestrutura e equipamentos apoiados, quando aplicável;
- (ii) Disponibilização de sistemas de tecnologia da informação, *hardware*, serviços de suporte e de Internet;
- (iii) Aquisição de veículos, embarcações, equipamentos (inclusive equipamentos de proteção individual) e mobiliários, desde que diretamente relacionados às atividades do projeto;
- (iv) Construção e reforma de instalações voltadas à realização de ações de fiscalização ambiental, tais como bases operacionais e postos de controle.

- b) Componente ações de fiscalização, investigação e combate a crimes e infrações ambientais: serão apoiados contratação e/ou aquisição de consultoria e prestação de serviços especializados, insumos, materiais, equipamentos e logística para os produtos relacionados a seguir:

Produto 1 - prevenção e combate ao desmatamento e à degradação florestal (exploração da floresta e uso do fogo).

Produto 2 - operações de fiscalização ambiental, em campo ou remotas, a partir dos alertas de desmatamento gerados pelos sistemas de monitoramento da cobertura vegetal.

Produto 3 - monitoramento e fiscalização dos planos de manejo florestal sustentáveis, em especial, nas unidades de conservação estaduais de uso sustentável e no entorno de terras indígenas e unidades de conservação.

Produto 4 - apuração das infrações relacionadas às principais cadeias produtivas associadas ao desmatamento.

Produto 5 - análises de informações para identificação e caracterização de infrações ambientais.

Produto 6 - apuração de infrações ambientais relacionadas ao mercado ilegal de terras públicas.

Produto 7 - monitoramento e fiscalização de áreas, atividades e empreendimentos embargados.

Produto 8 - instrução, análise e julgamento de processos administrativos de infração ambiental.

Produto 9 - execução das sanções administrativas aplicadas por infração ambiental e medidas para reparação do dano ambiental.

Produto 10 - apreensão e destinação de bens e produtos relacionados às infrações ambientais.

Produto 11 - integração de sistemas e dados de controle florestal do estado ao Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor).

7. VALORES E PRAZOS DOS PROJETOS

- 7.1. O valor indicativo a ser financiado para cada um dos estados da Amazônia Legal é de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais).
- 7.2. Será considerado mérito para o projeto a apresentação de contrapartida financeira ou de recursos de outras fontes de financiamento, bem como aumento no quadro de pessoal efetivo do órgão para atuar nas atividades de fiscalização ambiental.
- 7.3. Será considerado mérito a apresentação de arranjos interestaduais e inter federativos de fiscalização ambiental.
- 7.4. Os projetos deverão apresentar um prazo máximo de execução de quatro anos.

8. ITENS FINANCIÁVEIS

- 8.1. Consultoria e Prestação de Serviços Especializados (CPSE), como capacitação, elaboração de estudos e diagnósticos, serviços de assistência técnica, transporte e guarda de bens e produtos apreendidos, locação de veículos, entre outros.
- 8.2. Obras Cíveis e Instalações (OCI), abrangendo aquisição de bens e serviços destinados à construção e reforma de instalações previstas no projeto, incluindo serviços relacionados, tais como elaboração de projeto básico, projeto arquitetônico, assessoria de arquitetura, serviços de engenharia, entre outros.
- 8.3. Máquinas, Equipamentos e outros bens (M&EQ), abrangendo máquinas, veículos, embarcações e equipamentos, incluindo despesas relacionadas à entrega e manutenção, tais como fretes, impostos e seguros. Também inclui compra de bens/ativos permanentes, como mobiliário, equipamentos de informática, eletrônicos, softwares, entre outros.

- 8.4. Insumos (INS), como aquisição de ferramentas de campo, equipamentos de proteção individual (EPI) entre outros, incluindo despesas relacionadas, tais como fretes e impostos, observada as restrições constantes dos itens 9.5 e 9.6.
- 8.5. Logística (LOG), abrangendo despesas com deslocamentos, hospedagens, alimentação, mantimentos, combustíveis, lubrificantes entre outros.

9. ITENS NÃO-FINANCIÁVEIS

- 9.1. Pagamento de diárias, salários ou qualquer tipo de remuneração a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública em qualquer das três esferas de governo.
- 9.2. Despesas com serviços terceirizados e consultorias prestados por empregados ou dirigentes da proponente, ou por servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa no exercício de função pública.
- 9.3. Aquisição de terrenos e bens imóveis.
- 9.4. Pagamento de dívidas.
- 9.5. Pagamento de impostos ou tributos que não sejam inerentes e/ou parte integrante do custeio ou investimentos realizados pelo projeto. Essa restrição não se aplica a tributos relacionados às atividades dos projetos, como ICMS incluído nos preços dos produtos, encargos trabalhistas, INSS sobre o pagamento de serviços de pessoa física etc.
- 9.6. Multas, juros de mora, taxas e impostos em atraso e penalidades de qualquer natureza.
- 9.7. Atividades relacionadas à comunicação institucional da proponente.
- 9.8. Viagens para atividades institucionais não relacionadas ao projeto.
- 9.9. Compra de armamentos.
- 9.10. Aquisição de animais.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1. O proponente deve apresentar contrapartida e/ou contribuições não financeiras, demonstrando adicionalidade aos recursos tomados junto ao Fundo Amazônia e produzindo um efeito multiplicador para os investimentos do Fundo. As contrapartidas podem se dar na forma de recursos financeiros diretamente investidos no projeto ou pela oferta de infraestrutura, pessoal e outras formas indiretas.
- 10.2. A entidade pública estadual proponente deverá assegurar a criação ou manutenção de quadros técnicos qualificados para o planejamento, operacionalização, monitoramento e avaliação compatíveis com as necessidades e demandas de fiscalização ambiental.
- 10.3. O órgão ou entidade pública estadual proponente deverá constituir uma equipe com o objetivo de implementar o projeto e se responsabilizar com a formação de uma equipe estável que dê continuidade às ações de fiscalização ambiental após a execução do projeto apoiado.